



Poder Judiciário  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal do Trabalho da 11ª Região**  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

## **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 9, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024**

Atualiza a Política de Impressão no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

**O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Vice-Presidente; Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, Corregedora-Regional; Alberto Bezerra de Melo, Juíza Convocada Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT11, Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os princípios da eficiência e economicidade na Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover o uso eficiente dos recursos de impressão;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo MA-741/2016,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Atualizar a Política de Impressão no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Art. 2º A referida política nortear-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I – impressão de documentos apenas no interesse da Administração;
- II – redução do volume de impressão monocromática e colorida;
- III – adoção de limite de impressão monocromática e colorida, no interesse da Administração;
- IV – centralização da impressão por unidade administrativa ou andar;
- V – divulgação de ações para conscientização de uso.

§ 1º A adoção das diretrizes citadas nos incisos I a V deste artigo propiciará melhor controle, práticas de sustentabilidade e racionalização do uso de materiais e serviços, economia aos cofres públicos e planejamento eficaz de ações futuras.

§ 2º O Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação ou outro que vier a substituir analisará as necessidades de impressão no âmbito do Egrégio e determinará a implementação das diretrizes supramencionadas, sempre que provocado pela equipe de planejamento da contratação ou equipe de gestão e fiscalização do contrato de aquisição e/ou terceirização de impressão.



Poder Judiciário  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal do Trabalho da 11ª Região**  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas  
Resolução Administrativa nº 9/2024

Art. 3º Para os fins deste ato, consideram-se as seguintes definições:

I – recurso de impressão: conjunto de equipamentos e serviços que possibilitam a impressão de documentos;

II – equipamento controlado: impressora ou equipamento multifuncional que disponha de aplicativo ou software que possibilite o controle das impressões realizadas;

III – gestor do recurso de impressão: responsável formal pela unidade detentora de um ou mais recursos de impressão;

IV – usuário: servidores, consultores, colaboradores, contratados e demais pessoas que utilizem os recursos de impressão do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Art. 4º O uso adequado dos recursos de impressão visa garantir a continuidade da prestação jurisdicional deste Tribunal.

§ 1º Os recursos de impressão pertencentes a este Tribunal, disponíveis para o usuário, serão utilizados em atividades estritamente relacionadas às suas funções institucionais.

§ 2º Não deverão ser fornecidas às partes e a seus causídicos impressões de documentos, especialmente de atas de audiências e alvarás, exceto quando se tratar de trabalhador sem assistência de advogado.

§ 3º A utilização dos recursos de impressão dos equipamentos controlados será monitorada mensalmente, sendo seus registros mantidos pela equipe de gestão e fiscalização do contrato de impressão.

Art. 5º A impressão de documentos deve ser reduzida ao mínimo necessário, utilizando-se os meios disponíveis para a sua racionalização.

§ 1º Caso haja necessidade de impressão, deve ser dada preferência à utilização de impressoras monocromáticas, impressão frente e verso e outras formatações que visem reduzir o número de folhas.

§ 2º Cabe ao gestor do recurso de impressão verificar a utilização das impressoras pelos usuários da sua unidade.

Art. 6º Os instrumentos normativos gerados a partir desta Política de Impressão devem ser revisados sempre que se fizer necessário.

Art. 7º Esta Resolução ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando o Ato TRT 11ª Região nº 70/2016.

*Assinado Eletronicamente*  
**Audaliphal Hildebrando da Silva**  
Desembargador do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região